



CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO AGREGADA DE SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO
MICROSOFT PARA DESKTOP, SERVIDORES E CORREIO
ELETRONICO**

PROGRAMA DO CONCURSO

Proc.º 912/AEA/AG/DCOP/2020

ÍNDICE

1.	Objeto do procedimento	4
2.	Entidade pública adjudicante	4
3.	Órgão que tomou a decisão de contratar	4
4.	Fundamentação da escolha do procedimento	5
5.	Adjudicação por lotes	5
6.	Consulta e disponibilização do processo de concurso	5
7.	Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas em Concurso	6
8.	Erros e omissões das peças do procedimento	6
9.	Modo e prazo de apresentação das propostas	7
10.	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	8
11.	Retirada das Propostas	8
12.	Inadmissibilidade de propostas variantes	8
13.	Concorrentes	8
14.	Concorrência	9
15.	Impedimentos	9
16.	Relevação de Impedimentos	9
17.	Documentos que instruem a proposta	10
18.	Inadmissibilidade de propostas variantes	11
19.	Retirada das Propostas	11
20.	Abertura das propostas	11
21.	Prazo de manutenção das propostas	11
22.	Exclusões	12
23.	Possibilidade de recurso a ajuste direto	12
24.	Júri do Concurso	12
25.	Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes	12
26.	Critério de adjudicação	13
27.	Relatório Preliminar	13
28.	Audiência Prévia	14
29.	Relatório Final	14
30.	Dever de Adjudicação	14
31.	Notificação da Adjudicação, entrega de documentos e aceitação da minuta do contrato	15
32.	Contrato	15
33.	Novos serviços similares	15

34.	Causas de não Adjudicação	15
35.	Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	16
36.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	17
37.	Caução	17
38.	Forma e celebração do contrato	18
39.	Despesas e encargos.....	18
40.	Sigilo	18
41.	Legislação Aplicável	19

1. Objeto do procedimento

O presente programa define os termos a que obedece o procedimento de formação de contrato por concurso público, com publicidade internacional, para a aquisição agregada de subscrição de licenciamento Microsoft para Desktop, Servidores e Correio Eletrónico, nos termos e condições melhor explicitados no caderno de encargos.

2. Entidade pública adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o agrupamento de entidades adjudicantes constituído entre as entidades infra indicadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual:

- a) Município de Cascais
- b) EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., doravante Cascais Ambiente
- c) Cascais Próxima - Gestão Mobilidade, Espaços Urbanos Energias, E.M, S.A. , doravante Cascais Próxima
- d) Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., doravante Cascais Envolvente
- e) Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. , doravante Cascais Dinâmica
- f) Associação São Francisco de Assis – Cascais
- g) Agência DNA Cascais – Um Concelho Empreendedor, doravante DNA

2.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 39º do CCP, o agrupamento é representado pelo Município de Cascais , a quem cabe assegurar a condução do procedimento de formação do contrato, com sede na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, com o telefone n.º +351 214 825 030, endereço Internet (URL): <http://www.cm-cascais.pt>

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos do n.º1 do artigo 36.º, 38.º e n.º3 do artigo 39.º, todos do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, a decisão de contratar e a escolha do presente procedimento, foi fundamentada e tomada por deliberação das respetivas entidades adjudicantes que integram o agrupamento, nas seguintes datas:

- a) Município de Cascais – Reunião de Câmara de [...]
- b) EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. - Reunião de Conselho de Administração de [...]
- c) Cascais Próxima - Gestão Mobilidade, Espaços Urbanos Energias, E.M, S.A. - Reunião de Conselho de Administração de [...]
- d) Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A.- Reunião de Conselho de Administração de [...]

- e) Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. - Reunião de Conselho de Administração de [...]
- f) Associação São Francisco de Assis – Cascais - Reunião da Direção de (...)
- g) Agência DNA Cascais – Um Concelho Empreendedor - Reunião de Conselho de Administração de [...]

4. Fundamentação da escolha do procedimento

1.1. O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do CCP, em função do valor.

1.2. O presente procedimento é classificado com o CPV 72511000 - Serviços de Software de Gestão de Rede.

5. Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes considerando que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incidíveis, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46-A do CCP.

6. Consulta e disponibilização do processo de concurso

6.1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da “**acinGov**” (<http://www.acingov.pt>) utilizada pelo Município de Cascais .

6.2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da Republica até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

6.3. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.

6.4. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da plataforma eletrónica “**acinGov**”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 h úteis após a receção dos documentos.

6.5. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo serviço de apoio, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt no registo de fornecedor, ou através do telefone 707 451 451 (dias úteis – horário 8h – 19h).

- 6.6. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 3.
- 6.7. Todas as notificações e comunicações entre a representante das entidades adjudicantes que integram o agrupamento, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 6.3.

7. Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas em Concurso

- 7.1. A prestação de esclarecimentos e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas serão deliberadas pelo júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências do órgão competente, conferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP.
- 7.2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos deverão ser, reduzidos à forma escrita e submetidos ao júri através da plataforma eletrónica de contratação pública “**acinGov**” (<http://www.acingov.pt>), nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
- 7.3. Os referidos esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso, na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação de propostas.
- 7.4. Os esclarecimentos mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento.

8. Erros e omissões das peças do procedimento

- 8.1. No primeiro terço fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
- a. Aspetos e/ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
- 8.2. Excetua-se do disposto em 8.1. os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

- 8.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados.
- 8.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa do procedimento, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP;
- 8.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 8.7. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados da mesma.
- 8.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Modo e prazo de apresentação das propostas

- 9.1. A proposta deve ser obrigatoriamente entregue até às 23:59 horas, do 30º dia a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República e deve ser submetida diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Cascais, “[acinGov](http://www.acingov.pt)” (<http://www.acingov.pt>);
- 9.2. O prazo limite para submissão das propostas será sempre o que constar na plataforma mencionada no número anterior.
- 9.3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em 9.1, não será tida em consideração.
- 9.4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em 9.1, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 9.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

10. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 10.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos nos pontos 7 e 8 do presente programa de concurso sejam comunicadas para além do prazo estabelecido, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 10.2. Quando as retificações referidas no ponto 7, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do ponto 8, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
- 10.3. O prazo fixado no ponto 9.1. pode, a pedido de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.
- 10.4. A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

11. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

12. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

13. Concorrentes

- 13.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 13.2. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 13.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante o Município de Cascais, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pelo Município de Cascais, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 13.4. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-

promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.

- 13.5. Todas as empresas constituintes de agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 35 que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 13.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 13.7. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Município de Cascais ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.
- 13.8. Quando for o caso, cada uma das empresas que integra o agrupamento deve apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

15. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

16. Relevação de Impedimentos

- 16.1. O disposto no artigo anterior aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
- 16.2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do CPA, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
- 16.3. Demonstração de que ressarcir ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- 16.4. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
- 16.5. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
- 16.6. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a representante das entidades adjudicantes que integram o agrupamento pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
- 16.7. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.

17. Documentos que instruem a proposta

17.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

17.2. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de contratação pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro.

O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar.

Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em [http://www.impic.pt/pt-pt/notícias/circular-informativa -no-01impic2016](http://www.impic.pt/pt-pt/notícias/circular-informativa-no-01impic2016).

- b) Indicação do preço contratual de acordo com o Anexo II_PC do presente programa de concurso, com arredondamento a duas casas decimais;

- 17.3.** Condições de pagamento tendo em conta o disposto na cláusula 14.ª do caderno de encargos (não serão aceites prazos de pagamentos inferiores ao indicado na cláusula 14.ª do caderno de encargos). Na falta de indicação consideram-se as constantes no caderno de encargos.
- 17.4.** Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 66.º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 17.5.** A declaração com indicação do preço contratual, referida em 17.1 b), deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.
- 17.6.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 17.7.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- 17.8.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

18. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

19. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

20. Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no artigo anterior, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

21. Prazo de manutenção das propostas

- 21.1.** Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.
- 21.2.** O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

22. Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos dos pontos 18.2 e 19, do presente Programa de Concurso;
- c) Não observem o disposto no ponto 10 do presente Programa de Concurso;
- d) Não cumpram os termos e condições do caderno de encargos, nos termos do artigo 70.º CCP.

23. Possibilidade de recurso a ajuste direto

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá o agrupamento das entidades adjudicantes adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

24. Júri do Concurso

- 24.1.** As propostas são analisadas pelo júri do concurso, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 24.2.** O júri do concurso pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 24.3.** O júri do concurso elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
- 24.4.** No relatório preliminar, o júri do concurso deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

25. Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

- 25.1.** O júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 25.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as

constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 70º, do Código dos Contratos Públicos.

- 25.3.** O júri pode solicitar aos concorrentes para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.
- 25.4.** O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 25.5.** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma referida no ponto 7.2 e notificados os mesmos a todos os concorrentes.

26. Critério de adjudicação

- 26.1.** A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, na modalidade de avaliação do preço ou custo.
- 26.2.** No caso de propostas com o mesmo valor final, serão ordenadas de acordo com a proposta que apresente o menor preço unitário do conjunto de licenças “M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr”, “M365E5Security ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr” e “Phone Sys ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr”
- 26.3.** No caso de se manter o empate, as propostas, serão ordenadas de acordo com a que apresente o menor preço unitário do conjunto de licenças “M365F1FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr” e “O365AdvThrtPrctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr”
- 26.4.** Caso prevaleça o empate entre propostas, as mesmas serão ordenadas de acordo com a que apresente o menor preço pelas licenças “M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)”
- 26.5.** Por fim e se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.
- 26.6.** A pontuação global será arredondada, simetricamente, à segunda casa decimal, obtendo melhor classificação, o concorrente que apresente menor valor no preço (**P**).

27. Relatório Preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

28. Audiência Prévia

- 28.1.** A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 28.2.** Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 28.3.** A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

29. Relatório Final

- 29.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 29.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º e n.º 2 do artigo 148.º, ambos do CCP.

30. Dever de Adjudicação

- 30.1.** Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do ponto 36 do presente programa, os órgãos competentes para a decisão de contratar das entidades adjudicantes, devem tomar a decisão de adjudicação e de aprovação das minutas dos contratos, nos termos do n.º1 do artigo 98.º do CCP antes do termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
- 30.2.** A representante do agrupamento de entidades adjudicantes notifica a decisão prevista no número anterior aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 30.3.** Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação e aprovação das minutas dos contratos pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

31. Notificação da Adjudicação, entrega de documentos e aceitação da minuta do contrato

31.1. A decisão de adjudicação e aprovação das minutas dos contratos é notificada pelo representante do agrupamento das entidades adjudicantes, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

31.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e aprovação das minutas dos contratos, a representante do agrupamento das entidades adjudicantes, deve notificar o adjudicatário para:

- a) no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da referida notificação submeter pelo meio indicado no ponto 9.1, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente programa de concurso;
- b) no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da referida notificação aceitar ou reclamar do teor das minutas dos contratos pelo meio indicado no ponto 9.1, as quais se consideram tacitamente aceites caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo referido;
- c) no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da referida notificação submeter pelo meio indicado no ponto 9.1, as cauções referidas no ponto 39 do presente programa de concurso, devendo comprovar essa prestação junto das entidades adjudicantes que constituem o agrupamentos, nos termos do ponto 39.3 do presente programa de concurso.

31.3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, este deve, até à celebração do contrato, entregar os documentos referidos em 13.7.

32. Contrato

No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, cada entidade adjudicante comunica a data, a hora e o local em que ocorre a assinatura do contrato.

33. Novos serviços similares

Nos termos e com os limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º ex vi alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º ambos do CCP, as entidades adjudicantes reservam-se o direito de recorrer ao procedimento por ajuste direto para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares.

34. Causas de não Adjudicação

34.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

34.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

34.3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

35. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

35.1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

A. Declaração conforme modelo constante do anexo IV a este programa de concurso que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do artigo 55º do CCP, conforme exigido no artigo 81º do mesmo código (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**);

ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar **em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao Estado de que seja nacional;

iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional;

B. **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

35.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

35.3. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- 35.4.** No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto 35.1, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário de do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 35.5.** A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 35.6.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 35.7.** O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve ser de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

36. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 36.1.** São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 36.2.** Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes.

37. Caução

- 37.1.** Sem prejuízo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar cauções individualizadas por entidade adjudicante, no valor de 5 % do preço contratual do período de vigência inicial, com exclusão do IVA, devendo ser prestadaa novas cauções aquando da renovação, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
- 37.2.** A caução é prestada por depósito bancário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária ou por seguro-caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao presente programa de concurso (Anexos IV, V e VI).
- 37.3.** A caução deverá ser submetida pelo meio indicado no número 9.1. do presente programa e o original do documento deverá ser entregue na sede de cada uma das entidades adjudicantes do agrupamento, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação da tomada de decisão sobre a adjudicação”.

37.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

37.5. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP não se aplica ao presente procedimento.

38. Forma e celebração do contrato

38.1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

38.2. O contrato será ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

38.3. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

38.4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável ou o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, perdendo a caução que tenha sido prestada.

38.5. Os contratos a celebrar só produzem quaisquer efeitos, quer materiais quer financeiros, após a obtenção de visto prévio no âmbito da Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

39. Despesas e encargos

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do Adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas (emolumentos).

40. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

41. Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.